



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 23/10/01
Assessoria de Planário

IND 1425 /2001

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado João de Deus)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS.

Em, 24/10/01.

Stamir Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Sugere ao Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de pavimentação asfáltica no Núcleo Rural Sítios Agrovale, à margem direita da DF 130, sentido Planaltina/PAD-DF, Km 5, Região Administrativa VI – Planaltina-DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, com fulcro no art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Secretário de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal a execução de pavimentação asfáltica do Núcleo Rural Sítios Agrovale, à margem direita da DF 130, sentido Planaltina/PAD-DF, Km 5, Região Administrativa VI – Planaltina-DF.

JUSTIFICAÇÃO

O Núcleo Rural Sítios Agrovale localizado na Região Administrativa de Planaltina, Distrito Federal, criado conforme dispõe a Lei nº 1.156, de 18 de julho de 1996, não contando até hoje com nenhuma infraestrutura ou investimentos públicos.

Portanto, a presente proposição, tem por objetivo, atender reivindicação dos produtores rurais daquela localidade, que reivindicam essa importante obra de pavimentação asfáltica que vem estimular a produção e facilitar o escoamento de produtos hortifrutigranjeiros.

Assim sendo, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2001

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
IND nº 1425/01
Fls. nº 04 R 177

João de Deus
JOÃO DE DEUS
Deputado Distrital-PPB

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LEI Nº 1156, DE 18 DE JULHO DE 1996**

(Autor do Projeto: Deputado Benício Tavares)

Cria o Núcleo Rural Sítios Agrovale e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL APROVOU, O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO § 3º, DO ART 74 DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL, SANCIONOU, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA DO § 6º, DO MESMO ARTIGO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica criado o Núcleo Rural Sítios Agrovale.

Parágrafo Único - O núcleo rural a que se refere este artigo situa-se na antiga fazenda Quatis e Sálvia, cuja área, que passa da jurisdição da Região Administrativa de Planaltina, limita-se:

I - ao norte, com o córrego Quatis e o rio São Bartolomeu;

II - ao sul, com a Tradeinvest Sec. Com. Emp. Part. Ltda;

III - a leste, com a Tradeinvest Sec. Com. Emp. Part. Ltda;

IV - a oeste, com o rio São Bartolomeu.

Art 2º. A criação do Núcleo Rural Sítios Agrovale tem por objetivos:

I - promover a produção agropecuária e incentivar a produtividade;

II - desenvolver laços de cooperativismo e associacionismo;

III - impedir o aproveitamento das áreas rurais para fins urbanos ou de especulação imobiliária;

IV - facilitar a obtenção de crédito rural e a aquisição de equipamentos agrícolas;

V - impedir a degradação do ambiente e promover o reflorestamento de áreas não agricultáveis ou de preservação ambiental;

VI - promover o uso adequado do solo, com o emprego de técnicas de recuperação e de preservação;

VII - adaptar o homem ao meio ambiente;

VIII - colaborar na implantação de projeto local de ensino e pesquisa;

IX - buscar a regularização fundiária, quando for o caso.

Art. 3º - Nenhuma propriedade pode ter área inferior à do módulo rural.

Art. 4º - O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis no âmbito de sua competência para atingir os objetivos previstos no art. 2º desta Lei, incluída a celebração de acordos ou convênios com órgãos da União, na forma dos arts. 6º, 7º e 8º da Lei Federal nº 4.504, de 30 de novembro de 1964.

Art. 5º - As disposições desta Lei não isentam o proprietário, o posseiro, o concessionário ou o promitente comprador do cumprimento da legislação agrária ou ambiental e das normas existentes no Distrito Federal sobre parcelamentos de propriedades agrícolas.

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada no DODF de 25.07.1996

